



Acórdão n.º 80 - 2022/2023

N.º Processo: 80/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 13/05/2023 - Hora: 12:58 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ GRANDE E ANDRÉ MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“A equipa do CDUP não apresentou treinador principal no banco. Informou e registou nas listagens do jogo que é treinador/jogador (n.º 4, Joaquim Sousa).”**
- **“A equipa do SLB não apresentou treinador principal ao jogo.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O artigo 2.º n.º 5 do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, estabelece, respectivamente, na alínea e), que, **“No caso de o treinador principal ser jogador em determinado jogo, o Clube tem obrigatoriamente que ter um oficial no banco (leia-se oficial como treinador assistente e/ou Team Manager)”**; na alínea f) que **“O clube que não apresente um oficial num jogo conforme disposto na alínea anterior, será punido com pena de multa de 30 a 150 euros”**; e na alínea h) que, **“O clube que não apresente treinador principal num jogo (...) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.”**

3.1 No presente jogo, a equipa do CDUP apresentou como treinador/ jogador Joaquim Sousa, jogador n.º 4 do CDUP, tendo no banco da sua equipa o delegado de equipa Álvaro Monteiro, licença FPN n.º 11668, pelo que, sendo o treinador principal do CDUP jogador nesta partida com o SLB e tendo a mesma equipa – o CDUP - apresentado no banco da sua equipa *Director de Equipe*, o *oficial* atrás identificado, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 2.º do *supra* mencionado Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos.

4. A equipa SLB **“não apresentou treinador principal ao jogo”**, e, não obstante ter apresentado no banco da sua equipa o treinador assistente Bruno Cargaleiro, a verdade é que não apresentou treinador principal, tal como lhe impõe a alínea h) da norma regulamentar acima transcrita, sendo que, do relato da equipa de arbitragem não resultam factos que, na ocasião em análise, consubstanciassem a dispensa ou a exclusão da obrigatoriedade de apresentação de treinador principal ao jogo pelo SLB, ao invés da situação ocorrida com a equipa do CDUP.

4.1 Com efeito, a alínea h) do n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos estabelece que **“O clube que não apresente treinador principal num jogo (quando está obrigado) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa. i. Estabelecem-se com carater extraordinário as seguintes exceções: 1. Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: a. Exclusão (ou indisposição) durante o jogo, do treinador principal, ainda que sem os privilégios deste (não poderá levantar-se nem ir até aos 6 metros quando a sua**





equipa está a atacar). b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina. c. Doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovado.”

4.2 O SLB não comprovou nos autos a verificação de qualquer das exceções previstas no número anterior que excluem a obrigatoriedade de apresentação - pelos clubes nos respectivos jogos - de treinador principal no banco das suas equipas.

4.3 Refira-se que o Conselho de Disciplina (CD) se dignou confirmar que, à data do jogo dos autos, o treinador principal do SLB – António Machado – somava averbados dois cartões amarelos consecutivos e, como tal, não se encontrava impedido de estar presente no banco da sua equipa por decisão do CD (V. *Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 29, 40 e 79 – 2022/2023*).

4.4 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa do SLB na pena de multa de €50,00, por não apresentação de treinador principal no jogo dos autos, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento Específico para o Campeonato PO2.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condernar o Sport Lisboa e Benfica (SLB) na pena de €50,00 (cinquenta Euros), por não apresentação de treinador principal.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 25 de maio de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt